



Protocolo: 18744

Nº: 7937

Terça, 13 de Junho de 2023

ACORDÃO: 025/2023

RECURSO DE OFÍ/VOL.: 02/2023

PROCESSO: 0162542017-0

A. I. nº10900000.11.00000073/2017-88

RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA/RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

CAD/ICMS: 03.030616-7

RELATOR: MOACIR COUTINHO RIBEIRO

DECISÃO: CERF-PLENO

DATA DO JULGAMENTO: 02/06/2023

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE EM RAZÃO DA DECADÊNCIA.

No caso em análise, aplicação da decadência com base nos art. 173, I do CTN c/c art. 48, §1º da lei 400/97 (CTE-AP) e Súmula 555 do STJ, e não o art. 150, §4º do CTN, uma vez que o contribuinte não apurou e nem pagou o tributo devido, portanto, a administração pública não pode ser penalizada pela inércia deste, devendo-se ainda conservar os cálculos feitos pelo fisco no referido auto de infração, excluindo-se o crédito tributário do exercício de 2011 pela decadência e mantendo o crédito tributário dos exercícios de 2012 e 2013.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso de ofício e voluntário, para, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Ofício e negar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a Decisão nº 036/2018-JUPAF quanto ao período atingido pelo instituto da decadência, conforme disposto pelo art. 173, I do CTN c/c art. 48, §1º da lei 400/97 e súmula 555 STJ.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Vice Presidente: Francisco Rocha de Andrade, a Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho e demais Conselheiros: Moacir Coutinho Ribeiro (Relator), Ubiracy de Azevedo Picanço Júnior, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, Aleck Martins Dias, Daniel Braz de Araújo, Franck José Saraiva de Almeida e Eliane Figueira Heidemann.

Participaram da aprovação do acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Vice Presidente: Francisco Rocha de Andrade, a Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho e demais Conselheiros: Moacir Coutinho Ribeiro (Relator), Ubiracy de Azevedo Picanço Júnior, Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Daniel Braz de Araújo, João Bittencourt da Silva e Franck José Saraiva de Almeida.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em Macapá, 06 de junho de 2023.

MOACIR COUTINHO RIBEIRO Conselheiro Relator/CERF/AP	
ITAMAR COSTA SIMÕES Presidente do CERF/AP	

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL
Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br
Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br